

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.311, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens dos membros dos Conselhos Municipais da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria da Saúde e Saneamento de Gameleira-PE e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado e autorizado, os valores das diárias a serem pagas aos membros dos Conselhos Municipais de Gameleira-PE da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria da Saúde e Saneamento quando estes realizarem viagens à serviço do Município de Gameleira, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde se tem o exercício da atividade.

**Art. 2º** - Os critérios adotados para fixação dos valores das diárias de que trata o artigo anterior, tem por base a distância, o tempo e duração de permanência do serviço fora da sede.

§1º Apenas fará jus a concessão de diária, o membro do Conselho que permanecer por no mínimo 6 (seis) horas no local para onde a viagem teve destino.

§2º Havendo diligência a serviço, com permanência no local de destino menor que 6 (seis) horas, somente fará Jus a meia diária, conforme descrito no Anexo único desta Lei.

§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com alimentação, hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pelo Município.

§4º O transporte terrestre já é fornecido pela secretaria cujo conselho é vinculado.

**Art. 3º** - Havendo necessidade de pernoitar no local de destino da viagem, terá um acréscimo de 100% (cem) por cento ao valor da uma diária descrita no Anexo, mediante autorização expressa.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, apenas o(a) Secretário vinculado ao Conselho correspondente.

**Art. 5º** - As diárias de viagens serão liberadas após as viagens, devidamente comprovadas por documentos idôneos, salvo requerimento justificável de cada conselho, comprovando a necessidade de antecipação.

**Art. 6º** - O pagamento de diárias instituídas por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.

**Art. 7º** - A comunicação para deslocamento e sua justificativa deverá ser encaminhada e solicitadas via ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o seu deslocamento.

**Art. 8º** Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias do Município.

**Art. 9º** - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento;

IV – Quando o afastamento for exclusivo de interesse do beneficiário da viagem;

V – Ao quem estiver em falta com a apresentação de Relatório de Viagem e documentação comprobatória de diária de viagem anterior.

**Art. 10º** - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos justificados por necessidade inadiável. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, seminários, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, dirigido à autoridade concedente, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – cópia de certificados, ofícios, lista de presença em curso, seminários, palestras, fotos e outros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão/Departamento Municipal de Controle Interno fiscalizar a observância do exposto neste parágrafo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 13** - Situações excepcionais deverão antecipadamente ser encaminhadas para deliberação da Secretaria do conselho correspondente, se houver pernoite por exemplo, onde os valores poderão ter um acréscimo de 100% de cada diária.

**Art. 14** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente e ou conforme a disponibilidade orçamentária, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 16** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), em 24 de março de 2026.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito do Município de Gameleira

### ANEXO I DO VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM:

DESTINOS:			
<b>BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS</b>	<b>RECIFE</b>	<b>MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE</b>	<b>MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE</b>
Inteiro: R\$170,00 Meia: R\$85,00	Inteiro: R\$84,00 Meia: R\$42,00	Inteiro: R\$ 84,00 Meia: R\$ 42,00	Inteiro: R\$56,00 Meia: R\$ 28,00

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**DDB5DAFA